



TECPLAN

Rua Barão do Rio Branco, 480 • Sala 604 a 606
Centro • Edifício Work Center
CEP 35010-030 • Governador Valadares/MG
Fone/Fax: 33. 3275-3118 / 3212-3386
E-mail: comercial@tecplanengenharia.com
www.tecplanengenharia.com

Ao:
Senhor Presidente da
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA UFVJM

Referência:
Edital de Concorrência 013/2014

IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

TECPLAN – PROJETOS E PLANEJAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ – 06.111.596/0001-83, situada na Rua Barão do Rio Branco, 480, sala 604/606, Centro, CEP: 35010-030, Governador Valadares/MG, neste ato representada pelo Sr. **DENIS RODRIGO CELESTINO SILVA**, brasileiro, casado, empresário, CI nº M6-864.982 SSP/MG e do CPF nº 037.207.846-06, vem na forma da Legislação Vigente impetrar a devida **IMPUGNAÇÃO** ao Edital supracitado, com base nos fatos e fundamentos que passa a descrever:

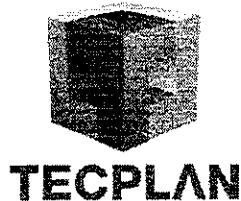
1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

A Impugnante confia na lisura, na isonomia e na imparcialidade a ser praticada no julgamento da presente questão, evitando assim a busca pelo Poder Judiciário para a devida apreciação do pleito em apreço, onde a todo o momento demonstramos a ilegalidade da norma 4.4.4 do Edital Licitatório acima mencionado.

2. DO DIREITO PLENO A IMPUGNAÇÃO

De acordo com o Edital de Concorrência 013/2014, a presente **IMPUGNAÇÃO** se encontra devidamente tempestiva e legal, conforme se afere dos termos da referida cláusula, vejamos:

9.1.1 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei 8.666/93, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, devendo a



Rua Barão do Rio Branco, 480 • Sala 604 a 606
Centro • Edifício Work Center
CEP 35010-030 • Governador Valadares/MG
Fone/Fax: 33. 3275-3118 / 3212-3386
E-mail: comercial@tecplanengenharia.com
www.tecplanengenharia.com

Administração julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da Lei 8.666/93. 9.1.2 Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. 9.1.3 A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente. 9.1.4 As impugnações deverão ser encaminhadas, através do e-mail concorrencia@ufvjm.edu.br, devidamente assinadas, sendo os originais encaminhados, posteriormente, pelos correios. Os e-mails encaminhados, após as 18:00 horas, serão considerados como entregues no dia útil subsequente. 9.1.5 As impugnações e o resultado de seu julgamento serão disponibilizados no sítio www.ufvjm.edu.br.

3. DA IMPUGNAÇÃO QUANTO AOS FATOS E FUNDAMENTOS:

A Impugnante passa a discorrer os fatos que a levam a pleitear a impugnação do presente Edital de Licitação.

Ilustre Presidente, a cláusula 4.4.4, que rege acerca da comprovação de aptidão de desempenho **técnico operacional**, por meio de atestado(s), devidamente registrado(s) no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) certidão(ões) de Acervo Técnico, exige na alínea "A" a emissão de comprovante de aptidão de desempenho técnico operacional relativo a serviços de "*elevador convencional elétrico*", vejamos:

"Execução de prédio público, comercial ou industrial, com pelo menos, um pavimento térreo e um superior com 500,00m² (quinhentos metros quadrados) de área construída contendo instalações hidrossanitárias; elétricas externas e SPDA; **elevador elétrico convencional**; instalações hidrossanitárias preventivas (incêndio)." (grifo nosso).

Todavia, no tocante ao tema "capacitação técnico-operacional", o Art. 30, §1º, inciso I, da Lei 8.666/93 (Lei de Licitações), estabelece que, no caso das licitações referentes a obras e serviços, a comprovação da capacitação técnico-profissional será feita por meio de atestados de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de



TECPLAN

Rua Barão do Rio Branco, 480 • Sala 604 a 606
Centro • Edifício Work Center
CEP 35010-030 • Governador Valadares/MG
Fone/Fax: 33 3275-3118 / 3212-3386
E-mail: comercial@tecplanengenharia.com
www.tecplanengenharia.com

característica semelhantes, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado e devidamente registrados nas entidades profissionais competentes limitadas as exigências às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado.

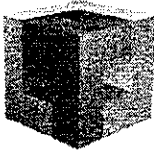
Nesse sentido, o item 6.8 – elevador elétrico convencional para 6 passageiros, corresponde a apenas 0,83% do valor da obra, e o referido item sempre é executado por empresas especializadas no ramo de elevadores, as quais detêm toda a técnica de fabricação e montagem. Destarte, não restam dúvidas de que o item "elevador elétrico convencional" não se enquadra na especificação legal de "parcela de maior relevância e valor significativo", sendo imperativa a sua exclusão da lista de itens a serem comprovados por meio de Certidão de Aptidão e Desempenho Técnico.

Insta salientar que caso V. S^a. entenda pela permanência do item elevador elétrico convencional na alínea "A" da cláusula 4.4.4, e assim decida em desobediência à Lei de Licitações, que a referida decisão será **NULA** de pleno de direito, uma vez que a mesma estará em desconformidade com o texto de Lei, e à Administração Pública, somente é permitido fazer aquilo que a Lei permite e nada mais.

4. DO PEDIDO

Diante dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados e tendo certeza de que os atos aqui apontados, explicitados e fundamentados quanto ao presente Edital de Licitação, o qual se encontra com um vício insanável, contrariando o Princípio da Legalidade, a Impugnante vem na forma da Legislação Vigente e suas alterações, as demais normas que sobrepõem sobre a matéria, requerer:

- a) A exclusão do item "elevador elétrico convencional" da alínea "A" do tópico 4.4.4 do presente Edital, a fim de que o referido certame obedeça na íntegra a determinação do Art. 30, §1º, inciso I, da Lei 8.666/93 (Lei de Licitações), sob pena de nulidade posterior de todo o processo licitatório.



TECPLAN

Rua Barão do Rio Branco, 480 • Sala 604 a 606
Centro • Edifício Work Center
CEP 35010-030 • Governador Valadares/MG
Fone/Fax: 33. 3275-3118 / 3212-3386
E-mail: comercial@tecplanengenharia.com
www.tecplanengenharia.com

Assim, a Impugnante requer e espera meticulosa atenção desta Comissão de Licitação, para acolher as alegações trazidas a lume e assim retificar a cláusula acima mencionada, por ser medida de máxima Justiça!

Nestes termos,

Pede-se deferimento.

Governador Valadares, 02 de Fevereiro de 2015.


DENIS RODRIGO CELESTINO SILVA


DR. LUIZ FILIPE S. LIMA

OAB/MG 88.107

Advogado e Professor de Direito do IFMG.